



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REDAÇÃO FINAL N.º 03/2024

DISPOSIÇÕES APROVADAS DO PROJETO DE LEI N.º 043/2024, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Nos termos do art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, segue a REDAÇÃO FINAL das disposições aprovadas do Projeto de Lei n.º 043/2024, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP.

.....

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GÁLIA E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LO NA FORMA DA LEI.**

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área pública a seguir descrita, objeto da Matrícula nº 4.103 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Comarca de Gália, a qual possui o seguinte roteiro, medidas e confrontações:

MATRICULA 4.103

SISTEMA DE LAZER 1A: Conjunto Habitacional Gália D-1, perímetro urbano do município e comarca de Gália, com a área total de 1.225,84 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Tem início no ponto situado no alinhamento da Travessa Antônio Nora (Rua B). Daí segue em linha reta, numa distância de 36,60 metros (trinta e seis vírgula sessenta metros), confrontando à esquerda com a Área Remanescente 1. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 48,66 metros (quarenta e oito vírgula sessenta e seis metros), confrontando à esquerda com a Avenida José Bassan Filho. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 47,24 metros (quarenta e sete vírgula vinte e quatro metros), confrontando à esquerda com o Sistema de Lazer 1B (matrícula nº 4.104). Daí deflete à direita e segue em linha reta, até o ponto de início da presente descrição, numa distância de 18,80 metros (dezoito vírgula oitenta metros), confrontando à esquerda com a Travessa Antônio Nora (Rua B), totalizando uma área de 1.235,84 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei em sua forma integral, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

§ 1.º - O imóvel descrito no art. 1.º desta lei deverá ser fracionado em lotes de, no mínimo, 125,00m² de área, e, no máximo, 200,00m², os quais serão leiloados individualmente.

§ 2.º - O fracionamento da área do imóvel descrita no parágrafo anterior deverá observar a área reservada à servidão em decorrência das tubulações subterrâneas e das tubulações de escoamento de águas pluviais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

Francisco Yoshida Junior
Vereador/Presidente

Ramiro de Almeida Afonso
Membro

Ana Priscila Nunes Cervelin
Membro